



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

PROJETO DE LEI Nº 1.415 /2007

**Dispõe sobre o plano de
carreira do Magistério Público
Municipal de Perdigoão.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, estabelece o Quadro de Pessoal correspondente e a respectiva tabela de vencimentos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I- Rede Municipal de ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II- Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Professor, Pedagogo, Psicopedagogo e Monitor, do ensino público municipal;

III - Professor: o titular de cargo de Professor, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;

IV – Pedagogo: o titular de cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência;

V – Psicopedagogo: o titular de cargo de Psicopedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte psicopedagógico direto à docência;

7



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

VI - Funções de magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluída as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

VII – Monitor – o titular de cargo de monitor, de carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência, específico de creche.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I- A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II- A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III- A progressão através de avaliações periódicas e mudança de nível de habilitação.

IV- Sistema permanente de treinamento e capacitação do servidor da educação.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor, Pedagogo, Psicopedagogo e Monitor.

§ 1º - Cargo é a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária e de emprego público estabelecidos em Lei;

A



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

§ 2º - Classe é o agrupamento de cargos efetivos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º - Carreira é o conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente;

§ 4º - Quadro de pessoal é o número de cargos correspondentes a cada uma das classes estabelecidas e os cargos de provimento em comissão;

§ 5º - Função incentivada é um adicional pecuniário sobre o vencimento base, pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária, mediante designação pelo Chefe do Executivo Municipal;

§ 6º - Cargo em Comissão é aquele correspondente ao exercício da direção de estabelecimento de ensino e da estrutura da Secretaria.

§ 7º - Emprego Público é a unidade de ocupação funcional criada por lei submetida ao regime geral de previdência e demais normas aplicadas aos trabalhadores do setor privado.

§ 8º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Básica.

§ 9º - Constitui requisito para o ingresso na Carreira, a formação mínima:

I - Em nível médio, na modalidade magistério, para o cargo de Professor I e Monitor;

II - Em nível superior, em curso de graduação plena em Educação Física ou com pós-graduação em Educação Física, para o Cargo de Professor de Educação Física;

III - Em nível superior, em curso de graduação plena em Pedagogia com habilitação específica em Orientação e/ou Supervisão Escolar ou com pós-graduação em Orientação e/ou Supervisão, para o Cargo de Pedagogo;

IV - Em nível superior, em curso de graduação plena em Pedagogia com habilitação específica em psicopedagogia ou com pós-graduação em psicopedagogia, para o Cargo de Psicopedagogo;

V - Em nível superior em área da Educação para provimento dos cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor, a partir do final da década da Educação.



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

§ 10º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado em concurso público de provimento efetivo, através de provas ou provas e títulos;

§ 11º - As normas dos concursos públicos, condições e títulos, são os aprovados em lei para os servidores municipais.

Subseção II

Das classes e dos níveis e promoção

Art. 5º - As classes constituem a linha de progressão da carreira do titular de cargo de magistério e são designadas pelas letras de A a Q.

Parágrafo Único – O número de cargos de Professor, Pedagogo, Psicopedagogo e Monitor de cada classe e nível será determinado por ato do Poder Executivo, sendo seus vencimentos e o total de cargos os constantes do Anexo I.

Art. 6º - Os níveis constantes do Anexo II-A do Plano de Cargos e Salários, referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são:

I – Para cargo de Professor I:

Nível VI - formação em nível médio, na modalidade magistério;

Nível VII - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível VIII - formação em nível de pós-graduação na área de Educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

II – Para o cargo de Professor de Educação Física:

Nível VI – formação em nível superior, em curso de graduação plena em Educação Física;

Nível VII – formação em nível de pós-graduação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, em curso na área de educação posterior à graduação plena em Educação Física ou em pós-graduação específica posterior à outra licenciatura plena.

Com formação em mestrado na área de Educação acréscimo de 10% (dez por cento).

A



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

III – Para o cargo de Pedagogo:

Nível XII – formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia, com habilitação em orientação e supervisão;

Nível XIII – formação em nível de pós-graduação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, em curso na área de educação posterior à graduação plena em pedagogia ou em pós-graduação específica posterior à outra licenciatura plena.

Com formação em mestrado na área de Educação acréscimo de 10% (dez por cento).

IV – Para o cargo de Psicopedagogo:

Nível XII – formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia, com habilitação em psicopedagogia;

Nível XIII – formação em nível de pós-graduação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas, em curso na área de educação posterior à graduação plena em pedagogia ou em pós-graduação específica posterior à outra licenciatura plena.

Com formação em mestrado na área de Educação acréscimo de 10% (dez por cento).

V – Para o cargo de Monitor:

Nível VI - formação em nível médio, na modalidade magistério.

Nível VII - formação de nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área que contribua no desempenho da função.

§ 1º - A mudança de nível, promoção, será concedida através de requerimento a Comissão de Gestão do Plano de Carreira, vigorando a partir da apresentação a documentação exigida.

§ 2º - A mudança de nível, se fará para a classe cujo salário seja imediatamente superior.

Seção III

Das progressões

Art. 7º - Progressão é a passagem de titular de cargo da Carreira de uma classe ou nível, para outra imediatamente superior, de acordo com a disponibilidade ofertada por Decreto do Executivo.



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ - 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

§ 1º - A progressão decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular de cargo da Carreira.

§ 2º - A progressão será concedida ao titular de cargos de magistério que tenha cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício e alcançado o número de pontos estabelecido, atendido, para o titular de cargo de Professor I, Professor de Educação Física e Monitor, o mínimo de três anos de docência, ressalvado o exercício das funções de direção e Vice-direção de unidades escolares.

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada dois anos.

§ 4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de progressão.

§ 5º - A avaliação de conhecimentos do titular de cargo de Professor I, Professor de Educação Física e Monitor abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos e conhecimentos gerais.

§ 6º - A pontuação para progressão será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere os §§ 1º e 2º, tomando-se:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 1;
II - a pontuação da qualificação, com peso 2;
III - a avaliação de conhecimentos, com peso 3, inclusive através de prova escrita;

IV - o tempo de exercício em docência, no caso de titular de cargo de Professor, com peso 1.

§ 7º - As progressões serão realizadas a cada biênio, na forma do regulamento, e publicadas no ato da concessão do benefício.

§ 8º - Terá interrompido o período aquisitivo para progressão horizontal, iniciando-se contagem de novo período, o servidor que no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade de suspensão, prevista na legislação municipal;
II - Faltar ao serviço, por mais de 15 (quinze) dias, contínuos ou não, ressalvado o disposto no artigo anterior, sem justificativa abonada.

A



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ - 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Seção IV

Da qualificação profissional

Art. 8º - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 9º - A licença para qualificação profissional na área de atuação consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 10 - Após cada quinquênio do efetivo exercício, o titular de cargo de Carreira poderá, no interesse do ensino, existindo possibilidade de substituição, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no Art. 8º.

Parágrafo Único. Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

Seção V

Da jornada de trabalho

Art. 11 - A jornada de trabalho do titular de cargo de Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I - vinte e cinco horas semanais para o Professor I, Professor de Educação Física e Monitor;

II - vinte e cinco horas para Pedagogo, Psicopedagogo e Vice-Diretor;

III - quarenta horas semanais para o Diretor.



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

§ 1º - A jornada de trabalho do Professor I em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - A jornada de trabalho do Pedagogo e Psicopedagogo será de vinte e cinco horas semanais incluindo acompanhamento pedagógico, na escola e atividades coletivas: reuniões, articulações com a comunidade, aperfeiçoamento profissional e auxílio na gestão da escola.

Art. 12 – O titular de cargo e Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de mais 15 horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais, ou para recuperação de alunos;

II – em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único. Na convocação de que trata este artigo, quando para o exercício da docência, deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades.

Art. 13 – Ao titular de cargo de Carreira, em regime de quarenta horas semanais, poderá ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino.

Parágrafo único – A jornada de quarenta horas semanais implica, além da obrigação de prestar as referidas horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública.

Art. 14 – A convocação para prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão do parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Conselho Municipal de Educação e do Chefe do Executivo.



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Parágrafo único – A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:

- I – a pedido do interessado;
- II – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.
- V – por interesse da administração.

Seção VI

Da remuneração

Subseção I

Do vencimento

Art. 15 – A remuneração do titular de cargo de Carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único – Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor, na classe inicial e no nível mínimo de habilitação.

Subseção II

Das vantagens

Art. 16 – Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens:

I – Incentivo:

- a) pelo exercício de coordenação de unidades escolares;
- b) pelo exercício em escola situada na zona rural;
- c) pela dedicação exclusiva;
- d) pelo aperfeiçoamento profissional.

II – adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo único – Os incentivos serão aplicados sempre sobre o vencimento básico do cargo.



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Art. 17 – O incentivo pelo exercício de coordenação de unidades escolares corresponderá a:

- I - 20 (vinte) por cento para escola de até 60 (sessenta) alunos;
- II - 40 (quarenta) por cento para escola de 60 (sessenta) a 150 (cento e cinquenta) alunos;

Art. 18 – O incentivo pelo exercício em escola situada em zona rural, corresponderá a até 20 (vinte) por cento do vencimento básico do cargo.

Art. 19 – O incentivo pela dedicação exclusiva será de 50 (cinquenta) por cento.

Art. 20 – O incentivo por aperfeiçoamento profissional corresponderá a até 10 (dez) por cento, para participação em curso com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas total. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira regulamentará este incentivo.

Art. 21 – O adicional por tempo de serviço será equivalente a 05 (cinco) por cento do vencimento do profissional para cada 05 (cinco) anos de exercício exclusivamente ao município de Perdigoão, observado o limite de 07 (sete) quinquênios, preservados os quinquênios já adquiridos.

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 22 – A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

Seção VII

Das férias

Art. 23 – O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

I – trinta dias, para titular de cargo de Professor I, Professor de Educação Física e Monitor, em função docente, de acordo com calendário escolar.

II – trinta dias para titular de cargo de Diretor, Vice-Diretor, Pedagogo e para titular de cargo de Psicopedagogo.

Parágrafo único – As férias de titular de cargo da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento

Seção VIII

Da cedência ou cessão

Art. 24 – Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a progressão.

Seção IX

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 25 – É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Parágrafo único – A Comissão de gestão será presidida pelo Gerente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 26 – O número de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal e sua distribuição por níveis e classes são os definidos no Anexo I.

Art. 27 – O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendido a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º - Os profissionais do magistério serão distribuídos nos níveis e classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 2º - Se a nova remuneração decorrente do provimento do Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual não incidirão os reajustes futuros.

Art. 28 – A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 22.

Art. 29 - O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação do coeficiente de 2% sobre o valor do vencimento básico da carreira.



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Art. 30 – O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação da mesma tabela de vencimentos dos servidores municipais nos Níveis fixados no Art. 6º.

Art. 31 – É estabelecido o nível inicial da carreira, classe A para o valor do vencimento básico da Carreira.

Art. 32 – Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 33 – O Poder Executivo aprovará o regulamento de Progressões do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta Lei.

Art. 34 – A forma de provimento, requisitos e atribuições dos cargos são as constantes do Anexo II.

Art. 35 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 36 – O cargo em comissão de Diretor de Escola Municipal é reservado ao profissional que tenha habilitação mínima necessária em Pedagogia.

§ 1º - O cargo em comissão de Diretor de Escolar Municipal é reservado às escolas que tenham matrículas superiores a 150 (cento e cinqüenta) alunos, ou com funcionamento em horário integral.

§ 2º - Após o término da década de educação, a partir de 2007, será exigido que o profissional para o exercício do cargo de Diretor de Escola Municipal tenha curso superior.

Art. 37 – Fará jus as vantagens previstas nos Arts. 16, 17, 18, 19 e 20 os servidores em efetivo exercício no cargo e proporcional durante as férias anuais.



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

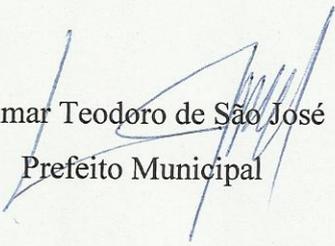
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 39- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40- Revogam-se as disposições em contrário.

Perdigoão, 26 de dezembro de 2007.


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO-PROVIMENTO EFETIVO E COMISSÃO

Classes De Cargos	Forma de recrutamento	Pré-Requisito Básico	Número De Cargos	Séries De Atuação
Professor I	Concurso Público	Ensino Médio Modalidade Magistério	80	Educ. Infantil e anos iniciais Ensino Fundamental
Monitor		Ensino Médio Modalidade Magistério	02	Educação Básica (Creche)
Pedagogo		Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica	06	Educ. Infantil e Ensino Fundamental
Psicopedagogo		Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Psicopedagogia	02	Educ. Infantil e Ensino Fundamental
Professor de Educação Física		Superior em Educação Física	02	Educ. Infantil e Ensino Fundamental
Diretor de Escola II	Comissionado	Superior em Pedagogia	02	Educação Infantil e Ensino Fundamental
Diretor de Escola I		Superior em Pedagogia	01	Educação Infantil e Ensino Fundamental
Vice-Diretor de Escola		Superior em Magistério	05	Educ. Infantil e Ensino Fundamental

2



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

ANEXO II

Cargos de: Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Professor, Pedagogo, Psicopedagogo, Professor de Educação Física e Monitor.

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Diretor Escolar
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de nomeação do Executivo, após eleição pela comunidade escolar.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação em Pedagogia.
ATRIBUIÇÕES
IMPLANTAR, DIRIGIR, AVALIAR E EXECUTAR, PROJETOS, PLANOS, PROGRAMAS, ATIVIDADES E AÇÕES, BEM COMO PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR TRABALHOS ESPECÍFICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS:
1 – programar as festividades e eventos comemorados pela escola pública municipal;
2 – aferir o grau intelectual do professor e fazê-lo participar de cursos de reciclagem;
3 - manter em boas condições os equipamentos à disposição da escola;
4 - reivindicar junto ao Prefeito melhores condições de trabalho para o professor e, de aprendizagem do aluno;
5 – responsabilizar-se por toda a programação letiva das escolas públicas municipais;
6 – coordenar os trabalhos visando a elaboração do calendário anual escolar
7 – planejar a estrutura da escola municipal, de modo atender a demanda existente no município;
8 – dirigir programas aos corpos docentes e discentes das escolas municipais;
9 - exigir das supervisoras e orientadoras de ensino a programação didática voltada aos professores;
10 - coordenar e planejar e dirigir trabalhos a fins e de interesse da comunidade estudantil;



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Vice-Diretor Escolar
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de nomeação do Executivo, após eleição pela comunidade escolar.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação em pedagogia.
ATRIBUIÇÕES
SUPERVISIONAR E EXECUTAR, SOB ORIENTAÇÃO DIRETA, TRABALHOS ESPECÍFICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS:
01 - cumprir determinação do Diretor de Escola, no que concerne:
02 – acompanhar o trabalho desenvolvido pelo professor;
03 – controlar o livro de presença do professor;
04 – distribuir e controlar o material escolar;
05 – fazer manter a disciplina dentro da sala de aula;
06 – observar o rendimento do professor em sala de aula;
07 – programar as festividades e eventos comemorados pela escola municipal;
08 – aferir o grau intelectual do professor e faze-lo participar de cursos de reciclagem;
09 – manter em boas condições os equipamentos à disposição da escola;
10 - reivindicar junto ao Diretor melhores condições de trabalho para o professor e de aprendizagem do aluno;
11 - exercer tarefas correlatas, a critério do Diretor de Escola.



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Professor I
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura curta ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.
ATRIBUIÇÕES
DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
1 – participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.
2 – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
3 – zelar pela aprendizagem dos alunos.
4- estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
5 – ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos.
6 – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
7 – colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
8 – desincumbir-se das demais tarefas indispensável ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.





PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Monitor
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em nível médio, na modalidade normal.
ATRIBUIÇÕES
DOCÊNCIA ESPECÍFICA DE CRECHE, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1 - promover o acolhimento das crianças e realizar entrevistas com seus pais; 2 - trocar fraldas, dar banho, escovar os dentes, orientar para cuidados e higiene pessoal das crianças; 3 - servir, diariamente, café da manhã, almoço, lanche e jantar as crianças; 4 - levar as crianças ao médico ou dentista, quando necessário; 5 - ministrar medicamentos às crianças, conforme receituário e orientações médicas; 6 - promover atividades educativas diárias que estimulem as múltiplas linguagens: do português, da matemática, da ciência, da música, da história, dentre outras; 7 - executar projetos educativos através da promoção de vivência dos eventos da sociedade atual; 8 - auxiliar na socialização das crianças, em todos os aspectos e estímulos para a aprendizagem: espacial, musical, interpessoal, pictórico, sinestésico corporal e intrapessoal; 9 - auxiliar na realização de passeios programados com as crianças; 10 - promover e desenvolver ações educativas de acordo com os acontecimentos da sociedade e do mundo; 11 - aplicar jogos e brincadeiras educativas; 12 - cantar, dançar, correr, fazer ginástica junto com as crianças, promovendo ambiente de crescimento, socialização e aprendizagem das crianças; 13 - realizar atividades correlatas.

A



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Pedagogo
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação em pedagogia, com habilitação em orientação e supervisão.
ATRIBUIÇÕES
ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1 – coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola. 2 – auxiliar na administração do pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos. 3 – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos. 4 – zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes. 5 – prover meios para recuperação dos alunos com menor rendimento. 6 – promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola. 7 – informar os pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. 8 – coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional. 9 – orientar o desenvolvimento escolar dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias. 10 – elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola. 11 – elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. 12 – acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

2



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Psicopedagogo
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação em pedagogia, com habilitação em psicopedagogia.
ATRIBUIÇÕES
ATIVIDADES PSICOPEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, voltadas ao acompanhamento psicopedagógico aos alunos da rede municipal de ensino, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: <ol style="list-style-type: none">1 – Realizar avaliação psicopedagógico dos alunos da escola;2 – Vivenciar e construir projetos, buscando operar na prática clínica individual e grupal;3 – Desenvolver projetos institucionais, principalmente aqueles relacionados a escola;4 – Investigar os problemas emergentes nos processos de aprendizagem;5 – diagnosticar, orientar e atender os alunos com dificuldades em aprendizagem;6 – Esclarecer os obstáculos que interferem para uma boa aprendizagem;7 – Favorecer o desenvolvimento de atitudes e processos de aprendizagem adequados;8– Realizar o diagnóstico-psicopedagógico, com especial ênfase nas possibilidades e perturbações da aprendizagem;9 – Planejar intervenções psicopedagógicas com os alunos e orientar professores e pedagogos;10 – fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas;11 – Participar do plano de coordenações pedagógicas com os professores;12 – Acompanhar processo de avaliação do aluno, e orientar a organização do plano individualizado;13 – Contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento e documentar a avaliação;14 – Elaborar parecer técnico dos alunos acompanhados;15 – Participar de toda programação do calendário escolar e da escola;16 – Participar de programas, cursos, treinamentos ou outras atividades com os alunos, pais, professores e funcionários da escola;17 – Gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;

(Handwritten signature)



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

- 18 – Planejar e realizar intervenções preventivas com alunos e professores;
- 19 – Orientar os pais no acompanhamento acadêmico dos filhos;
- 20 – Participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e demais profissionais da educação.

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor de Educação Física

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso através de concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em nível médio, na modalidade normal.

ATRIBUIÇÕES

Atividades técnicas no desenvolvimento físico de educando, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1 – coordenar as atividades de treinamento físico do educando;
- 2 – coordenar e supervisionar a prática de esportes nas escolas municipais;
- 3 – promover meios para recuperação dos alunos com menor rendimento;
- 4 – informar a Direção da Escola sobre a frequência e o rendimento dos alunos.